



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 – Edição 639 – Lei 2.558/2014


Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.276/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

REITERA DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal De Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.764, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 6.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 – Edição 639 – Lei 2.558/2014

*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais:

DECRETA:

Art. 1º Reitera o Decreto de situação de emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Distanciamento Controlado, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), regulamentado no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 ou outro que vier a substituí-lo, no Município de Arroio do Tigre.

Art. 2º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

- I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e
- III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

§ 1º Os parques e praças que permanecerem abertos no Município, só poderão ser utilizados especificamente para a prática de corridas e caminhadas, ficando vedada a aglomeração de pessoas, bem como a utilização das academias

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 – Edição 639 – Lei 2.558/2014


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Celeiro do Centro Serra
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ao ar livre e dos parques infantis.

§ 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos municipais, ficando os infratores sujeitos à aplicação de multa pecuniária prevista na legislação municipal.

Art. 3º As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº 55.240/2020, de acordo com a bandeira periodicamente estabelecida para a cidade de Arroio do Tigre.

Art. 4º Fica o Município de Arroio do Tigre autorizado a enquadrar-se nos termos do protocolo regionalizado de cogestão toda vez em que a região Centro-Serra for classificada pelo modelo de distanciamento controlado do Governo do Estado em Bandeira Laranja, Vermelha ou Preta, respeitadas as normas do presente Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido regimento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, mesmo que parcialmente, pelo Sistema de Distanciamento controlado:

I - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza poderão prestar atendimento no horário compreendido entre 5 h e 20 h, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido.

II - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas externas às lojas de conveniência, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas localizadas no entorno de postos de combustíveis, sendo responsabilidade dos referidos estabelecimentos evitar tal prática, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal nº2.877/2017, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades;

III - fica limitado o acesso de pessoas a velórios, missas e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista.

IV - os restaurantes, bares, lancherias e congêneres poderão atender presencialmente entre 5 h e 20 h, com ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) das mesas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-as de forma alternada, respeitando o disposto na Portaria SES Nº

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 – Edição 639 – Lei 2.558/2014



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

319/2020, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido;

V - os restaurantes, bares, lancherias, distribuidoras de bebidas e congêneres, deverão impedir a formação de filas com conseqüente aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno, devendo estabelecer sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciando aqueles a que será permitido o ingresso ao estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades;

VI - os estabelecimentos de prestação de serviços de exercício físico e de promoção à saúde, regularmente registrados nos Conselhos Regionais das respectivas áreas e/ou conforme legislação vigente, tais como: academias, estúdios de pilates, escolas desportivas e assemelhados, inclusive os espaços localizados em clubes, e toda prática de exercícios físicos e afins, realizados em ambientes abertos ou fechados, poderão funcionar regularmente, desde que observado o regramento específico.

§ 1º Excetua do disposto no inciso IV os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços nas áreas da saúde e hospedagem, bem como farmácias, drogarias, pistas de abastecimento em postos de combustíveis.

§ 2º Somente será permitido o acesso individual de pessoas ao interior dos ambientes mencionados no inciso I, cabendo aos estabelecimentos controlar e proibir o ingresso de familiares e acompanhantes, salvo casos imprescindíveis.

§ 3º Os restaurantes, lancherias e distribuidoras de bebidas referidos no inciso IV do presente decreto, poderão realizar atendimento por meio de tele entrega (delivery), até as 22 horas, sendo proibida a permanência e aglomeração de pessoas estranhas ao quadro funcional dentro dos estabelecimentos e aos seus arredores, ficando vedado a modalidade de pegue leve (take away).

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.

Art. 7º. Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 4 de 6.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 – Edição 639 – Lei 2.558/2014



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos referidos neste decreto deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º. Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do município, primando pela circulação de pessoas somente para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias.

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no caput é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Saúde, Comitê Municipal De Prevenção E Enfrentamento Ao Coronavírus, Ministério Público e Brigada Militar.

Art. 10. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto é passível de multa, conforme previsto no art. 97 da Lei Municipal 2.877 de 14 de março de 2017 (Código Sanitário do Município) e legislações correlatas, nos termos da natureza da infração:

- I – Não utilização de máscara: infração de natureza leve, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – Participação de aglomerações: infração de natureza média, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III – Participação de aglomeração sem utilização de máscara: infração de natureza grave, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- IV – Pessoa ou estabelecimento que permitir, promover ou incentivar a formação de aglomerações: infração de natureza grave, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V - Estabelecimento que permitir no seu interior a presença de pessoas sem máscara, salvo no momento de alimentação: infração de natureza grave, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º. Os estabelecimentos que de forma reiterada descumprirem as medidas aplicáveis até o final da calamidade pública terá infringido medidas de natureza gravíssima, devendo ser aplicado o art. 27, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.211/2020, bem como multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 5 de 6.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 – Edição 639 – Lei 2.558/2014


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Celário do Centro Serra
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º. Para aplicação da multa de que trata o presente decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exime a responsabilidade da pessoa física, na medida da sua cumpabilidade, podendo ser cumulada as respectivas infrações.

§ 3º. O não pagamento da multa administrativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da citação, acarretará a inscrição do valor em dívida ativa de natureza não tributária.

Art. 11 A violação de qualquer regra sanitária ou violação de proibição de atividade constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de calamidade pública e de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 24 de fevereiro de 2021.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24/02/2021


VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br